



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

**ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014,
A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.**

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso LIII, com a seguinte redação:

“Art. 88 [...]

LIII – praticar atos agressivos de provocação, que não causem lesão corporal, a servidor ou a particular com que tenha contato durante o serviço.”

Art. 2º O art. 89 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos LIII e LIV, com a seguinte redação:

“Art. 89 [...]

LIII – exceder-se no emprego de força justificada no exercício da função;

LIV – falta de urbanidade.”

Art. 3º O art. 107, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos LIII e LIV, com a seguinte redação:

“Art. 107. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por três servidores efetivos indicados pelo Corregedor, com formação na área de direito e nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança, aos quais será atribuída gratificação de função equivalente a 8,5 UFM cada, a ser recebida mensalmente.

§1º A gratificação mensal referida no caput possui caráter temporário, sendo devida durante a participação na comissão, não se incorporando ao vencimento, para qualquer finalidade, nem para o efeito de aposentadoria ou contribuição para o RPPS.

§ 2º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, durante as reuniões ou diligências da Comissão, os seus integrantes ficarão dispensados de suas funções e do registro de ponto.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 038/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, a qual cria a Guarda Municipal.

As alterações que ora se apresentam consistem na inclusão do inciso LIII ao art. 88, incisos LIII e LIV ao art. 89 e nova redação ao art. 107 e seus parágrafos, todos da LC nº 274/2014.

Com a inclusão dos incisos acima mencionados serão tipificadas faltas disciplinares passíveis de sanção, tudo em consonância com os princípios administrativos da legalidade e segurança jurídica.

Já com a nova redação dada ao art. 107 da LC 274/2014 se objetiva corrigir uma possível violação aos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, uma vez que a atual redação prevê uma gratificação de função aos integrantes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo equivalente a 7,43 UFM a ser recebido por processo disciplinar concluído, tal valor será substituído pelo valor de 8,5 UFM mensais.

Desta forma, por todas as razões mencionadas e certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município